



Ambulantes

LEI Nº 955 / 78

Em 13 de março de 1.978.

"Que proíbe o comércio ambulante
na Praça 31 de Março"

J E S U I N O R U Y, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido, fora do período das Festas Setembrinas, o comércio de ambulantes na Praça 31 de Março, proximidades do Restaurante do Salto e Ponte Pên sil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se desta proibição os vendedores de sorvetes, pipocas, guloseimas e lembranças ou "souvenirs" da cidade de Salto.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos que não prejudiquem a divulgação turística de Salto.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 13 de março de 1.978.

Jesuíno Ruy
J E S U I N O R U Y
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Alberto André Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete